

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às
2 14h00min, realizou-se a **118ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Legislação**
3 **Urbanística - CTLU**, através do aplicativo "*Microsoft Teams*" e transmitida ao vivo para a
4 população em geral pelo serviço de streaming (*YouTube*) disponibilizado no site da CTLU
5 (Reuniões 2024), nos termos da Portaria nº 17 complementada pela Portaria nº
6 19/2020/SMDU.G. **Pauta do dia:** 1. Comunicações Gerais; 2. Processos. **01)** A reunião foi
7 iniciada pelo Presidente titular, Sr. José Armênio de Brito Cruz, às 14h16min, na
8 presença de 8 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da
9 Sociedade Civil, que compuseram o plenário virtual, a saber, pelo Poder Público:
10 | Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL 1, Daniella Lucas Richards
11 (titular); Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL 2, Pedro Luiz
12 Ferreira da Fonseca (titular); Secretaria Municipal de Governo - SGM, Regina Ramoska
13 (suplente); Secretaria Municipal de Justiça - SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (suplente);
14 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Márcia Tieko Omoto
15 Yamaguchi (suplente); Secretaria Municipal de Transporte - SMT, Fátima de Cássia Brasil
16 Vieira (titular); Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Christiane
17 De França Ferreira (titular); São Paulo Urbanismo - SP-URBANISMO, Guilherme
18 Henrique Fatorelli Del'Arco (titular), e pela Sociedade Civil: Sociedade Amigos do
19 Planalto Paulista - SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (titular); Movimento de
20 Moradores Prestadores de Serviço e Comerciantes da Av. Paulista e entornos -
21 MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (suplente); Associação dos Mutuários e
22 Moradores da COHAB 1 - AMM-COHAB1, José André de Araújo (titular); Universidade
23 Nove de Julho - UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (titular); Instituto de
24 Arquitetos do Brasil - IAB, Carolina Heldt Almeida (titular); Instituto de Arquitetos do
25 Brasil - IAB; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de
26 Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher
27 (titular); Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - ASBEA, Eduardo Della
28 Manna (titular); Conselho Participativo Municipal - CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho
29 Perez (titular). **02)** Prosseguindo para o primeiro item de pauta, com a ciência do Ofício nº
30 SMUL.ATECC.CTLU/003/2023, encaminhado pelo processo SEI 6068.2023/0011864-0,
31 das Atas da 47ª Reunião Extraordinária, 111ª Reunião Ordinária e 117ª Reunião
32 Ordinária, do Ofício SSG 12008/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
33 TC/001564/2004, do Ofício SSG 16335/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
34 TC/000408/2012, do Ofício SSG 16336/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
35 TC/001817/2001, do Ofício SSG 16395/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
36 TC/000140/2014, do Ofício SSG 16422/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
37 TC/000003/2004, do Ofício SSG 16426/2023 e Decisão do Processo Eletrônico
38 TC/001590/2014, do Ofício SSG 16458/2023 e Decisão do Processo Eletrônico

39 TC/002940/2012, do Ofício SSG 12140/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
40 TC/001443/2014, do Ofício SSG 12141/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
41 TC/000407/2012, do Ofício SSG 12147/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
42 TC/000001/2004, do Ofício SSG 12191/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
43 TC/001566/2004, do Ofício SSG 12194/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
44 TC/002826/2004, do Ofício SSG 12196/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
45 TC/001603/2013, do Ofício SSG 12220/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
46 TC/003163/2004, do Ofício SSG 12221/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
47 TC/001570/2003, do Ofício SSG 12258/2024 e Decisão do Processo Eletrônico
48 | TC/001601/2013. **03)** Prosseguindo com o primeiro processo da pauta, foi relatado pelo
49 Sr. Marcelo Cardoso Gontijo, da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
50 (DEUSO), o processo nº 6068.2023/0009423-6; Interessado: Rodrigo Roberti; Local: Rua
51 Ivan Popov, 90; Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo. Com a palavra, a
52 Representante titular da SAPP, Sra. Lucila Falcão Pessoa Lacrete, manifestou que, em sua
53 opinião, existia um equívoco quanto à descrição do imóvel por considerar que não
54 possuía características de indústria, informou estar surpresa quanto à proposta de
55 enquadramento da atividade, tendo em vista as características da região. Em resposta, a
56 Representante titular da SMUL 1, Sra. Daniella Lucas Richards, justificou a escolha da
57 proposta de um pronunciamento pelo fato da vinculação da deliberação para o caso em
58 específico, não sendo possível enquadrar demais casos similares da mesma forma; em
59 resposta à manifestação anterior, informou que o caso tratava-se de um pedido de
60 enquadramento de uso, e não de licenciamento, informou não haver óbices quanto à
61 realização do enquadramento da atividade pela CTLU tendo em vista o memorial
62 descritivo apresentado, e que o documento posterior à deliberação não permitiria o início
63 da atividade em si, apenas registraria o enquadramento da atividade e o zoneamento. Em
64 complemento, o relator informou que o enquadramento da atividade se tratava de
65 indústria artesanal, sendo enquadrado com uma classificação de Ind. compatível com o
66 entorno residencial, por não existir nenhum processo complexo, que produza ruído ou
67 algum tipo de poluição para a região. Em réplica, a Representante titular da SAPP
68 questionou o enquadramento da atividade de produção alimentícia, considerando
69 inadequada a condição da edificação, e demonstrou insatisfação quanto à submissão da
70 análise do processo à CTLU. Em esclarecimento ao indagado, o Presidente esclareceu que
71 ao objeto analisado não se tratava da aprovação da atividade ou da licença de
72 funcionamento do local, e sim do enquadramento da atividade, considerando que o
73 projeto deveria ser apresentado posteriormente para análise pelas áreas competentes.
74 Na sequência, com a palavra, a Representante suplente da MOVPAULISTA, Sra. Raphaela
75 Galletti, indagou o respaldo legal do objeto em análise, tendo em vista o local estar
76 localizado a 30 metros de um centro de ensino, considerando que se tratava de produção
77 de bebida alcoólica, e estar inserido em área verde, questionando se houve alguma
78 manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Na sequência, a
79 Representante titular da SMUL 1, Sra. Daniella Lucas Richards, destacou que se tratava
80 de processo para obtenção de Certificação do Uso e Ocupação do Solo, utilizada para que

81 o solicitante pudesse solicitar o pedido de licença ambiental junto a CETESB, e
82 posteriormente, solicitar licença edilícia, sendo que o objeto do pedido e a competência
83 da CTLU se enquadra no Art. 14 do Decreto N° 57.378 de 13 de outubro de 2016,
84 explicando que no caso do uso não estar enquadrado no anexo único do decreto, a CTLU
85 deveria deliberar sobre o caso. Em réplica a Representante titular da SAPP informou que,
86 em seu entendimento, o uso deveria estar intrinsecamente ligado ao local, e
87 considerando que o imóvel, em sua opinião, não era compatível com o uso solicitado,
88 informando previamente ser contrária à solicitação, pela insuficiência de informações e
89 por extrapolar as competências da CTLU. Em tréplica, a Representante titular da SMUL 1
90 declarou que o processo estava suficientemente instruído para o tipo do processo e pela
91 competência legal da CTLU aplicada ao caso, tratando-se de um processo simples de
92 Certidão de Uso e Ocupação do Solo, em que foi apresentada toda a documentação
93 necessária para a análise, e que apenas foi encaminhado para análise da CTLU tendo em
94 vista o memorial descritivo apresentado, e não sendo analisada a questão edilícia do
95 imóvel, apenas enquadrando a atividade no local. Em seguida, o Presidente reafirmou seu
96 entendimento de que o objeto de análise era pertinente e tecnicamente viável,
97 informando que se tratava de uma bebida nova não alcóolica e que necessitava que fosse
98 realizado o enquadramento do uso. Com a palavra, a Representante suplente da
99 MOVPAULISTA reforçou sua dúvida quanto à atividade solicitada, informou que não
100 falou sobre a questão edilícia, e sim das questões ambientais, solicitando um parecer de
101 SVMA sobre o caso; concordou com o posicionamento da Representante titular da SAPP,
102 informando que da decisão da CTLU, iriam ocorrer diversos desdobramentos, e ressaltou
103 sobre a responsabilidade da CTLU além da definição do enquadramento, e considerou
104 que esse enquadramento está enquadrado no local. Na sequência, o Representante
105 titular da SP-URBANISMO, Sr. Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco, corroborou as
106 falas dos técnicos de SMUL, reconhecendo que o processo foi bem instruído pela equipe
107 técnica, e que foi submetido a todos os procedimentos legais, estando apto a ser
108 deliberado. Em seguida, o relator esclareceu ainda que o objeto não era o enquadramento
109 de uma fabricação de bebida alcóolica, e sim, de uma bebida do tipo de um chá,
110 denominada kombucha, tendo semelhança no processo de fabricação de bebidas
111 alcóolicas artesanais, enquadrando como Ind-1a-7, por se tratar de uma fabricação
112 artesanal; em resposta à Representante titular da SAPP, ressaltou que a análise do
113 processo foi criteriosa. Em réplica, a Representante titular da SAPP reiterou sua
114 consideração da edificação ser inadequada à atividade, relatando a descrição da
115 atividade sugerida, e informando considerar incompatível realizar o enquadramento da
116 atividade em local próximo à escola. Em resposta, o relator informou que a proposta da
117 deliberação era o enquadramento da atividade por semelhança da atividade. Após
118 debates, o plenário deliberou favoravelmente, por maioria de votos, à vista da
119 Informação SMUL/DEUSO/DNUS 093034754 e do memorial descritivo apresentado,
120 pela proposta de pronunciamento, por 13 votos favoráveis, a saber: Poder Público: SMUL
121 1, Daniella Lucas Richards (Titular); SMUL 2, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular);
122 SGM, Regina Ramoska (Suplente); SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SIURB, -

123 Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Suplente); SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular);
124 SVMA, Christiane de França Ferreira (Titular); SP-URBANISMO, Guilherme Henrique
125 Fatorelli Del'Arco (Titular) / Sociedade Civil: UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon
126 (Titular); IAB, Carolina Heldt de Almeida (Titular); SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher
127 (Titular); ASBEA, Eduardo Della Manna; CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular),
128 2 votos contrários, a saber: Sociedade Civil: SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacreta (Titular),
129 com declaração de voto: "*O uso pretendido é incompatível com o local requerido e com o*
130 *zoneamento do bairro.*"; MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente), com
131 declaração de voto: "*Pelos mesmos motivos declinados pela Dra. Lucila.*"; e 1 abstenção, a
132 saber: Sociedade Civil: AMM-COHAB1, José André de Araújo (Titular), e emitiu o
133 PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/001/2024 nos seguintes termos: "A Câmara
134 Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em
135 31 de janeiro de 2024, por maioria de votos, no uso de suas atribuições legais, e à vista da
136 Informação SMUL/DEUSO/DNUS nº 093034754 e do memorial descritivo apresentado,
137 DELIBERA que a atividade "fabricação de bebidas não alcoólicas não especificadas
138 anteriormente", classificada pelo CNAE no Código 1122-4/99, desenvolvida pela
139 empresa TRÊS Kombucharia Ltda., no imóvel cadastrado sob nº 201.023.0065-6, situado
140 na Rua Ivan Popov, 90, Subprefeitura Butantã, está enquadrada no Subgrupo Ind-1a-7
141 "fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais", conforme Item VII do Art. 101
142 da Lei 16.402/16.". **04)** Na sequência, foi relatado pela Sra. Marília Fernandes, da
143 Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões (ATECC), pela Comissão de Análise
144 Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, o processo nº
145 28953-23-SP-HEL (1020.2023/0010596-8), Interessado: Condomínio Cetenco Plaza -
146 Torre Norte; Local: Avenida Paulista, 1842; Assunto: Alvará de Instalação de Heliponto.
147 Com a palavra, a Representante suplente da MOVPAULISTA, Sra. Raphaela José Cyrillo
148 Galletti, indagou se a torre objeto do processo seria ocupada pelo Tribunal Regional
149 Federal da 3ª Região (TRF-3). Em resposta ao indagado, a relatora informou não saber
150 especificamente qual instituição estaria alocada no edifício, informando que CAIEPS
151 analisou a instalação do heliponto. Em complemento, a Representante suplente da
152 MOVPAULISTA informou que o TRF-3 estaria localizado em parte do local, considerando
153 que tal informação seria relevante para a análise; considerou que o referido processo
154 estava melhor instruído comparado a anteriores, constando mais pareceres; reforçou que
155 a torre analisada está localizada nos fundos do terreno, e que se fosse a frente, estaria de
156 frente a um parque municipal, e discordou de questões do estudo de impacto ambiental e
157 de vizinhança, por considerar que o estudo deveria ser realizado no local. Com a palavra,
158 a Representante titular da SAAP, Sra. Lucila Falcão Pessoa Lacreta, realizou a leitura da
159 declaração de voto dos casos de análise de helipontos submetidos à pauta. Na sequência,
160 o Representante titular da UNINOVE, Sr. Daniel Todtmann Montandon, compreendeu os
161 posicionamentos anteriores, porém, considerou importante destacar os dispositivos
162 legais que embasam a deliberação em pauta, informou que não poderia haver seleção dos
163 dispositivos legais, destacando que o Art. 264 do PDE autorizava a instalação de
164 helipontos mediante a elaboração EIV, e que a lei específica determinava os critérios de

165 localização de helipontos, apresentando critérios excludentes sobre tal localização; por
166 fim, considerou que existiam dispositivos legais que resguardam juridicamente e
167 tecnicamente para deliberação CTLU, considerando desagradável a suspeição
168 apresentada em relação à insegurança jurídica. Em réplica, a Representante suplente da
169 MOVPAULISTA relatou que a ausência de participação popular prevista em lei era
170 insuperável, ressaltou que havia previsão constitucional sobre participação em
171 conselhos; informou que seria decorrente a postura divergente de membros da CTLU em
172 relação aos técnicos e secretarias da Prefeitura, por ser uma postura da sociedade civil,
173 destacando posturas que considerou que houve desrespeito; reforçou a necessidade de
174 elaboração do Plano Aeroportuário com discussão junto à sociedade civil; ressaltou ainda
175 a localização do heliponto, tendo em vista a quantidade de helipontos já implantados no
176 entorno, e a característica da região. Em seguida, o Representante titular da AMM-
177 COHAB 1, Sr. José André de Araújo, informou que, diante da relevância do argumento
178 apresentado pela Representante titular da SAAP, em questão de ordem, solicitou a
179 retirada de pauta do processo em questão, e a apresentação de parecer da Assessoria
180 Técnica e Jurídica, que acompanha o colegiado, e que, diante do que considerou uma
181 omissão do poder público na elaboração de um Plano Aeroviário e demais planos,
182 solicitou que o assunto fosse tratado no âmbito do C MPU, por ser um interesse comum e
183 para garantir a gestão democrática e controle social, permitindo que a questão dos
184 helipontos fosse analisada de maneira geral na cidade. Na sequência, o Presidente não
185 acolheu a questão de ordem, e reiterou que o processo deveria permanecer em pauta
186 para deliberação, baseado no Art. 264 do PDE, informado em manifestação anterior.
187 Após debates, o plenário deliberou favoravelmente, por maioria de votos, à vista da
188 MANIFESTAÇÃO/001/CAIEPS/2024, pela proposta de pronunciamento, por 13 votos
189 favoráveis, a saber: Poder Público: SMUL 1, Daniella Lucas Richards (Titular); SMUL 2,
190 Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); SGM, Regina Ramoska (Suplente); SMJ, Maria
191 Lúcia Palma Latorre (Suplente); SIURB, Márcia Tieko Omoto Yamaguchi (Suplente); SMT,
192 Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); SVMA, Christiane de França Ferreira (Titular);
193 SP-URBANISMO, Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Titular) / Sociedade Civil:
194 UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (Titular); IAB, Carolina Heldt de Almeida
195 (Titular); SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher (Titular); ACSP, Eduardo Della Manna
196 (Titular); CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), 3 votos contrários, a saber:
197 Sociedade Civil: SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacrete (Titular), com declaração de voto:
198 *"São Paulo, 31 de janeiro de 2024. Exmo. Sr. Dr. Marcos Duque Gadelho DD. Secretário*
199 *Municipal de Urbanismo e Licenciamento Ilma. Sr. José Armênio de Brito Cruz*
200 *DD. Presidente da Câmara Técnica De Legislação Urbanística - CTLU Tendo em vista a*
201 *convocação, para esta data, da 118ª RO da CTLU, e em face dos itens 2.02 e 2.03 da*
202 *Pauta que tratam dos: 2.02 - PROCESSO: 28953-23-SP-HEL (1020.2023/0010596-8)*
203 *INTERESSADO: CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA - TORRE NORTE ASSUNTO:*
204 *ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE HELIPONTO LOCAL: AV. PAULISTA, 1842 2.03 -*
205 *PROCESSO: 22824-22-SP-HEL (1020.2022/0022585-6) INTERESSADO:*
206 *CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALLADIO ASSUNTO: ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DE*

207 *HELIPONTO LOCAL: RUA FIDÊNCIO RAMOS, 223 vimos nos manifestar sobre a*
208 *aprovação de Helipontos por esta Câmara Técnica, pelas razões que seguem: Nas*
209 *sessões desta Câmara têm sido muito frequentes a aprovação de Helipontos - uso*
210 *INFRA 2 - em diversas localidades da cidade. Os membros desta CTLU Lucila Lacreta,*
211 *Renata Esteves, Ivan Maglio e Raphaella Galletti, reiteram e deixam registrado sua*
212 *oposição à essas aprovações. Como já nos manifestamos expressamente em março de*
213 *2023, para incluir esse assunto em pauta e levá-lo à deliberação, a Presidência e a*
214 *Assistência Técnica desta Câmara vinham argumentando que há legislação específica que*
215 *trata do assunto: a Lei nº 15.723/2013 e/ou o Decreto 58.094/2018, o que seria*
216 *suficiente para a aplicação do inciso I, do art. 107, da Lei 16.402/2016: Art. 107. Os*
217 *empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA poderão ser implantados*
218 *em qualquer local do Município desde que: I - a sua localização esteja prevista em algum*
219 *dos seguintes instrumentos normativos: a) na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 -*
220 *PDE; ou b) no respectivo Plano Setorial pertinente; ou c) nos Planos Regionais das*
221 *Subprefeituras; ou d) em leis específicas; Contudo, como já dissemos na ocasião anterior,*
222 *na Lei 15.723/2013 e no Decreto 58.094/2018 NÃO está prevista a localização de*
223 *helipontos, o que, aliás, se estivesse, dispensaria qualquer outra manifestação sobre o*
224 *assunto. A redação do art. 107 da Lei 16.402/2016 foi recentemente alterada pelo art. 59*
225 *da Lei 18.081/2024 que, em razão de vetos impostos pelo Prefeito Municipal, ainda está*
226 *pendente de tramitação obrigatória pelo Poder Legislativo até se alcançar a sua redação*
227 *final. Todavia, em norma hierarquicamente superior, o Plano Diretor Estratégico, Lei nº*
228 *16.050/2014, determinou que o Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária*
229 *deveria ser elaborado, de forma participativa, no prazo de 1 (um) ano, o que, até o*
230 *momento, não se tem notícia que tenha ocorrido. Art. 262. Para planejar e organizar o*
231 *Sistema de Infraestrutura Aeroviária, deverá ser elaborado, de forma participativa, o*
232 *Plano de Transporte e de Infraestrutura Aeroviária. Parágrafo único. O Plano de*
233 *Infraestrutura Aeroviária deve ser elaborado no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência*
234 *desta lei. Este artigo de lei e essa determinação legislativa expressa não foi revogada ou*
235 *modificada, por qualquer forma, pela Lei 17.975/2023, de revisão do Plano Diretor*
236 *Estratégico. Aliás, a Seção XI - Do Sistema e Estrutura Aeroviária, do Capítulo V - Da*
237 *Política e do Sistema de Mobilidade, da Lei 16.050/2014, em que inserido o referido art,*
238 *262, não sofreu qualquer alteração nessa recente revisão. Falta, pois, à Administração*
239 *Pública cumprir a obrigação legal cujo prazo legal fixado está atualmente excedido em*
240 *mais de 9 (nove) anos, a prejuízo do direito dos cidadãos e do interesse público. Portanto,*
241 *esta Câmara NÃO tem competência para superar a "forma participativa" exigida pelo*
242 *Plano Diretor Estratégico para decidir sobre esta matéria de notório interesse público, e,*
243 *pois, não tem competência para deliberar sobre a localização de novos helipontos na*
244 *cidade de São Paulo, decidindo caso a caso, no interesse do particular. Por estas razões,*
245 *reitera-se o requerimento já apresentado pelos subscritores em março de 2023, que os*
246 *processos referentes à instalação de helipontos não sejam pautados por essa Câmara*
247 *Técnica, bem como que as deliberações anteriores desta Câmara sobre este assunto*
248 *sejam anuladas por infração à lei. Lucila Falcão Pessoa Lacreta Renata Esteves de*

249 *Almeida Andretto Ivan Carlos Maglio Raphaela José Cyrillo Galletti José André de Araújo*
250 *Lei 18.081/2024 Art 59. O art. 107 da Lei nº 16.402, de 2016, passa a vigorar com a*
251 *seguinte redação: “Art. 107. Os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso*
252 *INFRA poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que atendam ao*
253 *disposto no art. 196, da Lei nº 16.050, de 2014, com a redação conferida pelo art. 74 da*
254 *Lei nº 17.975, de 2023. (...) § 3º Fica recepcionada a localização das atividades INFRA*
255 *regularmente existentes, bem como as infraestruturas relativas ao abastecimento*
256 *público de água potável, solução de esgotamento sanitário, abastecimento de gás, rede*
257 *de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra*
258 *ótica, rede de captação de águas pluviais, necessárias à regularidade de loteamentos*
259 *conforme legislação federal. (...) § 7º Fica recepcionada a localização das atividades*
260 *INFRA regularmente existentes, bem como as infraestruturas relativas ao abastecimento*
261 *público de água potável, solução de esgotamento sanitário, abastecimento de gás, rede*
262 *de fornecimento de energia elétrica, rede de telecomunicação, rede de dados e fibra*
263 *ótica, rede de captação de águas pluviais, necessárias à regularidade de Câmara*
264 *Municipal de São Paulo Lei 18.081 de 19/01/2024 Secretaria de Documentação Página*
265 *21 de 29 Disponível pela Equipe de Documentação do Legislativo loteamentos*
266 *conforme legislação federal, mediante manifestação técnica do(s) órgão(s)*
267 *competente(s). § 8º (VETADO) § 9º (VETADO) § 10. As quadras que receberem a*
268 *implantação de INFRA 1 terão obrigatoriamente revisão e adequação urbanística, em*
269 *especial no que se refere à transição de usos, índices, parâmetros, densidades e*
270 *adensamento. I - as quadras atingidas internamente, direta e indiretamente pelas obras*
271 *de infraestrutura de transporte público coletivo poderão receber novos parâmetros de*
272 *parcelamento, uso e ocupação do solo definidos pela CTLU; II - (VETADO)” (NR)”;*
273 *MOVPAULISTA, Raphaela José Cyrillo Galletti (Suplente), com declaração de voto: “De*
274 *acordo com a declaração lida.”; AMM-COHAB1, José André de Araújo (Titular), com*
275 *declaração de voto: “Conforme o pronunciamento disponibilizado tanto pela conselheira*
276 *Lucila Lacreta.”, e emitiu o PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/002/2024 nos*
277 *seguintes termos: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua 118ª*
278 *Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024, por maioria de votos, no exercício*
279 *das atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 58.094/2018, após análise do*
280 *empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do*
281 *projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo,*
282 *DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/001/CAIEPS/2024, não haver exigências*
283 *adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do*
284 *empreendimento, fixando as características operacionais para o HELIPONTO a ser*
285 *instalado, a saber: I – Número de ciclos diários: 01 (um) ciclo diurno, das 7h às 19h, e*
286 *nenhum ciclo noturno, das 19h às 22h, excetuando-se os casos de emergência, sem que o*
287 *limite de incomodidade estabelecido pela vizinhança seja ultrapassado; II – Helicóptero*
288 *de projeto: Bell Jet Ranger 206; III – Capacidade máxima (resistência do pavimento): 3,0*
289 *toneladas. Após o despacho decisório, o processo deverá ser encaminhado à*
290 *subprefeitura competente, para ciência das informações contidas no RIV e adoção das*

291 medidas fiscalizatórias cabíveis.". 05) Com a palavra, o Representante titular da
292 UNINOVE, Sr. Daniel Todtmann Montandon informou sobre a existência de uma camada
293 do GeoSampa com as rampas de helipontos aprovadas, e solicitou que a os dados fossem
294 atualizados, considerando que as informações atualizadas nas análises da CTLU,
295 principalmente em relação à quantidades de ciclos. Em seguida poderia auxiliar, a
296 Representante suplente da MOVPAULISTA, Sra. Raphaela José Cyrillo Galletti,
297 considerou a existência de uma grande quantidade de voos de helicóptero na cidade,
298 monitorado pelo Aeroporto de Congonhas, considerando relevante para embasar as
299 deliberações da CTLU. 06) Prosseguindo para o último processo da pauta, foi relatado
300 pela Sra. Marília Fernandes, da Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões (ATECC),
301 pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do
302 Solo - CAIEPS, o processo nº 22824-22-SP-HEL (1020.2022/0022585-6), Interessado:
303 Condomínio Edifício Paládio; Local: Rua Fidêncio Ramos, 223; Assunto: Alvará de
304 Instalação de Heliponto. Após relatoria, o plenário deliberou favoravelmente, por maioria
305 de votos, à vista da MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2024, pela proposta de
306 pronunciamento, por 13 votos favoráveis, a saber: Poder Público: SMUL 1, Daniella Lucas
307 Richards (Titular); SMUL 2, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); SGM, Regina
308 Ramoska (Suplente); SMJ, Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SIURB, Márcia Tiek
309 Omoto Yamaguchi (Suplente); SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); SVMA,
310 Christiane de França Ferreira (Titular); SP-URBANISMO, Guilherme Henrique Fatorelli
311 Del'Arco (Titular) / Sociedade Civil: UNINOVE, Daniel Todtmann Montandon (Titular);
312 IAB, Carolina Heldt de Almeida (Titular); SECOVI-SP, Priscila Rigon Fecher (Titular);
313 ACSP, Eduardo Della Manna (Titular); com, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular), 3
314 votos contrários, a saber: Sociedade Civil: SAPP, Lucila Falcão Pessoa Lacreta (Titular),
315 com a mesma declaração de voto do processo anterior; MOVPAULISTA, Raphaela José
316 Cyrillo Galletti (Suplente), com a mesma declaração de voto do processo anterior; AMM-
317 COHAB 1, José André de Araújo (Titular), com declaração de voto: "*Eu venho reiterar o*
318 *pronunciamento já feito anteriormente, o qual a Sra. Lucila e Sra. Raphaela se referiu, e*
319 *também peço que nosso Presidente, nosso colegiado, venha pautar o Plano*
320 *Aeroportuário na CMPU, e o Plano Municipal de Área de Risco, porque uma das funções*
321 *da CTLU é assessorar os outros colegiados.*", e emitiu o PRONUNCIAMENTO
322 SMUL.ATECC.CTLU/003/2024 nos seguintes termos: "A Câmara Técnica de Legislação
323 Urbanística - CTLU, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024,
324 por maioria de votos, no exercício das atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº
325 58.094/2018, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a
326 necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do
327 solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da
328 MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2024, não haver exigências adicionais de natureza
329 urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, fixando as
330 características operacionais para o HELIPONTO a ser instalado, a saber: I - Número de
331 ciclos diários: 04 (quatro) ciclos das 7h às 19h, e nenhum ciclo noturno, das 19h às 22h,
332 preferencialmente em horários de pico do trânsito de veículos terrestres; II - Helicóptero

333 de projeto: DAUPHIN AS 365 N2; III - Capacidade máxima (resistência do pavimento):
334 4,5 toneladas. Após o despacho decisório, o processo deverá ser encaminhado à
335 subprefeitura competente, para ciência das informações contidas no RIV e adoção das
336 medidas fiscalizatórias cabíveis.”. **07)** Em resposta ao Representante titular da AMM-
337 COHAB 1, Sr. José André de Araújo, o Presidente informou que registrou as solicitações,
338 assim como, a questão do e em resposta ao colocado Representante titular da UNINOVE,
339 | Sr. Daniel Todtmann Montandon. **Encerramento:** Às 15h51min, o Presidente agradeceu
340 a todos e encerrou a reunião. **Entidades Ausentes (03):** Poder Público: Secretaria
341 Municipal das Subprefeituras - SMSUB; Secretaria Municipal de Cultura - SMC /
342 Sociedade Civil: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Representante CPM.

PRESIDÊNCIA

JOSÉ ARMÊNIO

PRESIDENTE

APOIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CTLU

MARIA GABRIELLA CAMOLLEZ FLORIO

SECRETARIA EXECUTIVA

ENTIDADES PRESENTES

(COM DIREITO A VOTO)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL 1

DANIELLA LUCAS RICHARDS

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL 2

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGM

REGINA RAMOSKA

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA - SMJ

MARIA LÚCIA PALMA LATORRE

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

MÁRCIA TIEKO OMOTO YAMAGUCHI

SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

FÁTIMA DE CÁSSIA BRASIL VIEIRA

TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

TITULAR

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

GUILHERME HENRIQUE FATORELLI DEL'ARCO

TITULAR

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES SYLVESTRE GONÇALVES

SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE AMIGOS DO PLANALTO PAULISTA - SAPP

LUCILA FALCÃO PESSOA LACRETA

TITULAR

MOVIMENTO DE MORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COMERCIANTES DA
AVENIDA PAULISTA E ENTORNO - MOVPAULISTA

RAPHAELA JOSÉ CYRILLO GALLETTI

SUPLENTE

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB1

JOSÉ ANDRÉ DE ARAUJO

TITULAR

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE

DANIEL TODTMANN MONTANDON

TITULAR

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB

CAROLINA HELDT D'ALMEIDA

TITULAR

**SINDICATO DA EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS -
SECOVI**

PRISCILA RIGON FECHER

TITULAR

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP

EDUARDO DELLA MANNA

TITULAR

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL - CPM

ANA LUISA DANTAS COUTINHO PEREZ

TITULAR